



ESTADO DE GOIÁS  
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS  
PÚBLICOS  
GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

Resolução 526, de 18 de junho de 2024

Dispõe sobre o pedido de cancelamento da lavratura do **Auto de Infração nº 43.644** (60534597), em nome da empresa **VIGILATO & CAMPOS TRANSPORTES E TURISMO LTDA - M E** (CNPJ nº 09.469.626/0001-16), conforme processo nº **2024000290002417**.

O CONSELHO REGULADOR DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando** que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023;

**Considerando** o que dispõe o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, que estabelecem que todas e quaisquer questões relativas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

**Considerando** que compete a AGR regular, controlar e fiscalizar o serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

**Considerando** o que dispõe a **Resolução Normativa nº**

**105/2017-CR**, do Conselho Regulador da AGR, datada de 08 de dezembro de 2017, que trata sobre a regulamentação dos serviços de fretamento no transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

**Considerando** que a empresa **VIGILATO & CAMPOS TRANSPORTES E TURISMO LTDA - ME** foi autuada conforme **Auto de Infração nº 43.644** (60534597), por infração constatada em abordagem fiscal e capitulada no art. 78, III - da Resolução Normativa nº 105/2017 (executar o serviço de fretamento sem prévia autorização);

**Considerando** que por meio dos Despachos nº 839/2024-AGR/CFT-06097 (60534966) e nº 933/2024-AGR/GET-06063 (60547888) vieram os autos a este Gabinete com solicitação de cancelamento do referido auto de infração que, por equívoco do fiscal na imputação da empresa proprietária do veículo autuado, o mesmo foi substituído pelo Auto de Infração nº 43.645 - Processo SEI (202400029002413).

**Considerando** as manifestações constantes do processo, principalmente, do Relatório nº 115/2024-AGR/CREG2-16167 (60978227), bem como, do Voto nº 116/2024-AGR/CREG2-16167 (60978904) que passam a ser parte integrante desta decisão;

**Considerando** a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR em reunião realizada no dia **12/06/2024**,

RESOLVE:

Art. 1º - Decidir pelo **cancelamento** do **Auto de Infração nº 43.644** (60534597) tornando-o sem nenhum efeito legal, em decorrência do equívoco ocorrido na imputação da empresa proprietária do veículo autuado que foi substituído pelo **Auto de Infração nº 43.645**, que tramita no processo SEI 202400029002413, tendo em vista o que dispõe o art. 53 da Lei nº 13.800, de 18/01/2001, bem como a Súmula 473 do STF que preceitua que "a administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 18 dias do mês de junho de 2024.

WAGNER OLIVEIRA GOMES  
Conselheiro Presidente



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES, Presidente**, em 02/07/2024, às 15:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **61609806** e o código CRC **89DC4BF3**.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE  
AVENIDA GOIAS 305 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74115-010 -  
GOIANIA - GO - ED. VISCONDE DE MAUA



Referência: Processo nº 202400029002417



SEI 61609806